



## ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, (URUGUAI) E O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (BRASIL)

A Universidade da República, doravante Udelar, representada pelo seu reitor, Rodrigo Arim Ihlenfeld, que delega para este ato a assinatura ao presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, conforme resolução 24/2022 de 17 de janeiro 2022 e o Instituto Federal de Santa Catarina, doravante IFC, representado por sua reitora, Sônia Regina de Souza Fernandes.

### CONSIDERANDO

- I. A conveniência de estabelecer e desenvolver relações de cooperação em ambas as instituições de ensino superior.
- II. Que de acordo à Lei Orgânica da Udelar, compete à esta a oferta de ensino superior em todos os níveis da cultura, assim como o desenvolvimento e difusão da mesma; proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas; e contribuir com o estudo dos problemas de interesse geral, bem como tornar pública a sua divulgação.
- III. Que de acordo com o Estatuto do IFC, compete a este educação profissional e tecnológica que subsidia as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão nos Institutos Federais e baseia-se na integração entre ciência, tecnologia e cultura como dimensões indissociáveis da vida humana e, ao mesmo tempo, no desenvolvimento da capacidade de investigação científica, essencial à construção da autonomia intelectual e participação cidadã.
- IV. Que ambas as Partes aspiram potencializar sua eficácia no cumprimento de seus objetivos por meio da cooperação mútua.

**ACORDAM** celebrar um convênio que irá se reger pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Os objetivos deste convênio são, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica.

**SEGUNDA:** Para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas as Partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais se especificarão as obrigações que cada uma das partes irá assumir na execução dos mesmos.

**TERCEIRA:** Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as universidades, quando se trate de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, sob prévia autorização das autoridades centrais, quando esta for necessária, segundo as regulamentações de cada parte.

**QUARTA:** Os acordos complementares ou de execução poderão se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a. intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- b. formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- c. intercâmbio de informação;

Exp.: 11150-000098-22



- d. estudos e investigações;
- e. cursos, seminários, conferências, *workshops*, etc.
- f. publicações; e toda outra atividade idônea para atingir os objetivos do presente convênio.

Os acordos complementares deverão ser em cada oportunidade, objeto de avaliação prévia e posterior ratificação pelas autoridades competentes.

**QUINTA:** As pessoas relacionadas com este convênio ficarão submetidas às normas vigentes das universidades em que desenvolvem suas atividades.

A seleção de pessoas para intercâmbio, a qualquer título, de uma ou outra universidade, se realizará segundo as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela universidade de destino.

**SEXTA:** Ambas as Partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados com este convênio.

**SÉTIMA:** Este convênio manterá sua vigência por 5 (cinco) anos. A renúncia não afetará os programas e projetos em execução.

**OITAVA:** Toda diferença que resulte em interpretação ou aplicação deste acordo será solucionada pela via da negociação direta. Em qualquer momento, uma Parte poderá propor à outra a sua modificação.

**NONA:** Este convênio entrará em vigência, uma vez assinado, para cujo efeito se farão quatro exemplares, dois em espanhol e dois em português, sendo os textos igualmente autênticos.

**GONZALO  
VICCI  
GIANOTTI**

Firmado digitalmente  
por GONZALO VICCI  
GIANOTTI  
Fecha: 2023.01.09  
16:13:21 -03'00'

---

**Gonzalo Vicci Gianotti**  
Presidente do SRI  
Universidade da República

---

**Sônia Regina de Souza Fernandes**  
Reitora  
Instituto Federal Catarinense



Emitido em 23/01/2023

TERMO Nº 43/2023 - CRMT/REI (11.01.18.00.34)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 23/01/2023 13:42)*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR

*(Assinado digitalmente em 23/01/2023 11:53)*  
SUELY APARECIDA DE JESUS MONTIBELLER  
COORDENADOR - TITULAR  
CRMT/REI (11.01.18.00.34)  
Matricula: ###344#2

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 43, ano: 2023, tipo: TERMO, data de emissão: 23/01/2023 e o código de verificação: 8653d959e3